



Condenado por tráfico internacional de menores tem HC negado pelo STF

15/06/2011

A 1ª Turma do STF negou Habeas Corpus para um homem condenado na Bahia pelos crimes de tráfico internacional de menor para fins de exploração sexual e quadrilha ou bando. A defesa alegava não ter sido intimada do dia da inquirição de uma testemunha.

O relator do caso, ministro Luiz Fux, citou parecer do Ministério Público, segundo o qual a intimação do advogado para inquirição de testemunha é desnecessária quando realizada a intimação quanto à expedição de carta precatória (pedido feito a juiz de outra comarca). É que cabe ao impetrante acompanhar toda a tramitação da carta precatória perante o juízo que irá atuar na demanda, a fim de tomar conhecimento da data designada para a audiência.

Além disso, a defesa não provou a existência de prejuízo diante da não participação da defesa na oitiva da testemunha. De acordo com a jurisprudência da Corte, a demonstração de prejuízo não pode ser hipotética, explicou o ministro, revelando que a parte alega apenas a existência de prejuízo em tese. A decisão da Turma foi unânime. *Com Informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

HC 104767

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-jun-15/condenado-trafico-internacional-menores-hc-negado-stf/>